



**BRASILEIRÃO 2019
ASSAÍ**



BRASILEIRÃO 2019



**BRASILEIRÃO
SÉRIE C 2019**

Diretoria de Competições

**Diretriz Técnica
Campeonato Brasileiro
Séries A, B e C 2019**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DOS SUPERVISORES CBF

Art. 1º - A CBF/DCO designará supervisores para as partidas das Competições a seu exclusivo critério.

§1º - Os supervisores terão como objetivo orientar, treinar e auxiliar os supervisores das federações em todos os aspectos.

§2º - Clubes, imprensa e supervisores poderão sanar suas dúvidas quanto ao cumprimento das medidas através do endereço 'protocolo.dco@cbf.com.br'.

DOS SUPERVISORES DE IMPRENSA E CAMPO

Art. 2º - As federações deverão indicar até 2 (dois) supervisores por partida, sendo 1 (um) supervisor de imprensa e 1 (um) supervisor de campo.

Art. 3º - As federações devem enviar os dados dos supervisores para cadastro, com nome completo, função na federação e celular.

Art. 4º - Os supervisores preencherão o Relatório de Supervisão de forma eletrônica, relatando não conformidades e com registros fotográficos a serem enviados para a CBF/DCO.

Art. 5º - Compete ao supervisor de imprensa (em conjunto com o Delegado da partida):

- I. Receber da CBF/DCO a lista de credenciados para o entorno do gramado e praticá-la, segundo as orientações contidas neste documento;
- II. Chegar ao local da partida com a devida antecedência (03h30min antes do horário da partida);
- III. Identificar o responsável pela segurança privada contratada e solicitar apoio na montagem e controle das entrevistas, se necessário;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- IV. Preparar adequadamente o local de distribuição dos coletes, buscando junto ao clube mandante ou à administração do estádio as necessidades (local, mobília, etc.);
- V. Identificar os responsáveis pelas transmissões de TV envolvidas na partida, em busca de alinhamento operacional;
- VI. Distribuição e recolhimento dos coletes dentro do horário previsto, mediante apresentação e retenção do documento de identificação ou carteira da associação de classe do cronista/fotógrafo;
- VII. Fazer cumprir o posicionamento estabelecido para a imprensa;
- VIII. Organização das entrevistas;
- IX. Suporte aos assessores de imprensa dos clubes para divulgar escalação para a imprensa presente no entorno do gramado,
- X. Suporte à equipe de Reportagem de TV “ao vivo” com informações da partida;
- XI. Produzir registros fotográficos de todos os procedimentos.

Parágrafo único - O local de entrega dos coletes disposto no item IV nunca deve estar localizado no gramado, mas em local que configure o único acesso da imprensa para o entorno do gramado.

Art. 6º - Compete ao supervisor de campo (em conjunto com o Delegado da partida):

- I. Chegar ao local da partida com a devida antecedência (03h30min antes do horário da partida);
- II. Identificar o responsável pelos equipamentos de som e telão e checar se a música tema da Competição está em condições de uso;
- III. Validar o acesso de todos os credenciados ao entorno do gramado, a partir de 30min de antecedência para o início da partida, retirando aqueles não credenciados;
- IV. Fazer cumprir o minuto a minuto oficial da partida;
- V. Alinhar a execução da música tema e hino nacional;
- VI. Organização para o acesso dos clubes e arbitragem;
- VII. Coordenar o início do cerimonial;
- VIII. Acompanhar as ações de marketing no pré-jogo e intervalo;
- IX. Controle e contagem das crianças;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

X. Produzir registros fotográficos de todos os procedimentos.

Art. 7º - A CBF/DCO poderá, de acordo com o observado, solicitar a troca ou a retirada do quadro os supervisores que não cumprirem com suas atribuições.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Os credenciamentos da imprensa e demais pessoas em serviço da partida serão realizados através da ferramenta *web* desenvolvida pela CBF.

§1º – Toda a imprensa que necessita acesso ao entorno do gramado deve solicitar credenciamento por este canal, não havendo outra forma de fazê-lo.

§2º – o endereço eletrônico para acesso à plataforma é <http://credencial.cbf.com.br/competicoes>.

CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA (GRAMADO)

Art. 9º - O credenciamento para as partidas das Competições será realizado exclusivamente através do sistema web, não sendo admitidas solicitações por outros meios.

Art.10 - O cadastro no sistema, bem como as solicitações de credenciamento devem partir da pessoa jurídica (veículo de comunicação) e não da pessoa física (profissional).

Parágrafo único – As solicitações de credenciamento via sistema devem ser solicitadas até às 19h (horário de Brasília) do penúltimo dia útil que anteceder a partida.

Art. 11 - O manual para utilização do sistema está disponível no sítio da CBF, na área destinada à imprensa.

Art. 12 – Para a conclusão do credenciamento, todos os dados e a foto dos credenciados são obrigatórios.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

• Avenida Luiz Carlos Prestes, 130 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • Brasil • CEP 22.775 - 055

• Tel: 00 55 (21) 3572 1900 • Fax: 00 55 (21) 3572 1990

• www.cbf.com.br • cbf@cbf.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 13 – O total de profissionais estabelecido para a ocupação do entorno do gramado é de:

- I. Até 30 (trinta) radialistas;
- II. Até 30 (trinta) fotógrafos;
- III. Até 20 (vinte) profissionais por emissora de TV transmitindo “ao vivo”, cabendo à emissora de retransmissão apenas 10 (dez) coletes;
- IV. Até 3 (três) profissionais por clube.

Art. 14 – Os pedidos de credenciamento não conferem o credenciamento em si, devendo os solicitantes aguardar a confirmação ou a negativa da DCO/CBF, por e-mail e/ou SMS.

Parágrafo único – Em caso de profissionais credenciados e impossibilitados de comparecer no dia da partida, é permitido ao veículo a substituição deste profissional no ato da retirada do colete.

Art. 15 - O critério utilizado para credenciamento de imprensa é o que segue:

- I. Veículos de alcance nacional, de ampla cobertura esportiva;
- II. Veículos de alcance regional, de ampla cobertura esportiva;
- III. Veículos das cidades dos clubes envolvidos, de ampla cobertura esportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DOS QUANTITATIVOS

Art. 16 – As televisões detentoras de direitos de transmissão farão jus aos seguintes quantitativos, de acordo com suas atividades:

- I. TV gerando sinal básico – até 20 (vinte) coletes de acesso ao gramado;
- II. TV “limpando sinal” – até 10 (vinte) coletes de acesso ao gramado;

Art. 17 - Havendo duas TVs gerando sinais independentes, ambas terão direito a 20 coletes de acesso ao gramado.

Art. 18 - As equipes de reportagem “ao vivo” são compostas por até 3 (três) integrantes: o repórter, o cinegrafista e o auxiliar.

Parágrafo único: As equipes de reportagem gravada “ENG”, são compostas por até 2 (dois) integrantes: o repórter e o cinegrafista.

Art. 19 - As agências, jornais, portais e revistas poderão solicitar credenciamento para até 2 (dois) fotógrafos por partida.

Art. 20 - Os clubes fazem jus ao acesso de até 3 (três) profissionais de mídia para o gramado.

Art. 21 - As rádios que estiverem transmitindo a partida “ao vivo” poderão solicitar credenciamento para até 3 (três) profissionais: 2 (dois) repórteres e 1 (um) auxiliar/técnico, sendo autorizada apenas a permanência dos repórteres no gramado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DOS COLETES

Art. 22 – A utilização dos coletes distribuídos para acesso ao entorno do gramado é obrigatória para todos os profissionais durante toda a partida.

Art. 23 – Fica conferida às equipes TV de reportagem “ao vivo” a prerrogativa de retirar os coletes nas entrevistas do intervalo e ao final das partidas.

Art. 24 – Os kits com os coletes destinados a cada clube participante das Competições devem ficar sob a guarda e operação de sua respectiva federação.

Art. 25 - Os kits com coletes Kappa, exclusivos da Série A são compostos por 200 coletes numerados e identificados, distribuídos da seguinte forma:

- I. 90 (noventa) coletes de TV;
- II. 40 (quarenta) coletes de Rádio;
- III. 40 (quarenta) coletes de Foto;
- IV. 20 (vinte) coletes de Apoio;
- V. 10 (dez) coletes de Clube.

Parágrafo único: Os kits para as Séries B e C, seguem inalterados, compostos por 156 coletes numerados e identificados, distribuídos da seguinte forma:

- I. 60 (sessenta) coletes de TV;
- II. 40 (quarenta) coletes de Rádio;
- III. 40 (quarenta) coletes de Foto;
- IV. 10 (dez) coletes de Apoio;
- V. 6 (seis) coletes de Clube.

Art. 26 - A numeração dos coletes é sequencial em todo o país, não havendo repetição de numeração nos coletes de mesma categoria.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 27 - As equipes de reportagem “Ao vivo” e “ENG” também deverão utilizar os coletes destinados à TV.

Art. 28 - Os técnicos de rádio, como não possuem autorização para permanecer no entorno do gramado, devem utilizar os coletes “Apoio”, para que entrem, realizem suas tarefas, e deixem o local na sequência.

Art. 29 - Os profissionais de manutenção, placas e operação dos estádios também devem utilizar os coletes “Apoio” para acesso ao gramado, devendo deixar o local e devolver o colete após o término de sua atividade.

Art. 30 - É dever da federação, no controle de acesso ao entorno do gramado, manter uma planilha de controle dos coletes, onde seja possível identificar para qual pessoa foi entregue cada número de colete, mediante retenção da documentação do profissional, conforme art. 5º, item VI do presente normativo.

Art. 31 – A retirada do colete, bem como o acesso ao local de trabalho deverá ocorrer a partir de 3 horas de antecedência, encerrando 30 minutos antes do início da partida.

Parágrafo único – Os profissionais que se apresentarem após o período determinado no *caput* deste artigo somente terão acesso à tribuna de imprensa.

Art. 32 - Nenhum outro modelo de colete ou credencial será distribuído como autorização de acesso ao entorno do gramado, senão os coletes institucionais cedidos pela DCO/CBF.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DAS NORMAS PARA O ENTORNO DO GRAMADO

Art. 33 - Todos os profissionais que acessarem o entorno do gramado devem utilizar os coletes de acordo com sua categoria.

Art. 34 - Não será autorizada a entrada ou permanência no entorno do gramado com:

- I. Camisa regata;
- II. Chinelos ou calçados abertos;
- III. Apelos comerciais em roupas e acessórios;
- IV. Fumando;
- V. Comendo.

Art. 35 – Fica permitido o uso de bermudas do modelo cargo, nas cores preta, bege ou marrom, em tom único.

Art. 36 – É vedado aos radialistas toda e qualquer produção de imagens, seja com câmeras ou celulares.

Parágrafo único – Fica vedado aos fotógrafos a captação de imagens das partidas ou das entrevistas com aparelhos celulares.

Art. 37 - O descumprimento de quaisquer das regras expostas neste regulamento implicará na suspensão de credenciamento do profissional para o entorno do gramado, podendo o veículo solicitar a sua substituição.

Art. 38 - A reincidência no descumprimento implicará em suspensão de credenciamento do veículo para o entorno do gramado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DO POSICIONAMENTO

Art. 39 - O posicionamento estabelecido é dividido em três momentos, a saber, o pré-jogo, o durante e o momento de entrevistas.

Art. 40 - Durante o pré-jogo, fica estabelecido:

- I. Fotógrafos - deverão aguardar no acesso dos clubes, ou próximo à linha central que divide o gramado, sem interferir no protocolo de entrada, para registros fotográficos;
- II. Radialistas - devem tão logo retirar seus coletes, ocupar suas posições (entre o escanteio oposto e a primeira trave) e após o *cara ou coroa*, podem trocar de lado, se preferirem;
- III. TV Cinegrafista - O equipamento de câmera sem fios está autorizado a circular no acesso dos atletas e durante o protocolo, devendo deixar o campo de jogo após o *cara ou coroa*;
- IV. TV Reportagem ENG - devem tão logo retirar seus coletes, ocupar suas posições (entre o escanteio oposto e a primeira trave) e após o *cara ou coroa*, podem trocar de lado, se preferirem;
- V. TV Reportagem “ao vivo” - As equipes de reportagem “ao vivo” devem aguardar em suas posições, entre a linha de fundo e o banco de reservas, podendo se deslocar para entrevistar os técnicos após a execução do Hino Nacional.

Art. 41 - Durante a partida, fica estabelecido:

- I. Fotógrafos - devem ficar sempre atrás das placas, podendo escolher a posição dentre as áreas permitidas de acordo com o mapa de cada estádio, sempre sentados;
- II. Radialistas – devem posicionar-se entre a lateral oposta e a primeira trave;
- III. TV Cinegrafista - O equipamento de *steadycam* poderá acompanhar o ataque de um dos clubes, paralelo à linha lateral (mínimo 2m de distância), entre a linha de fundo e o início da área técnica (sem entrar neste espaço); caso queira, poderá trocar de lado para o segundo tempo;
- IV. TV Reportagem ENG - As equipes de reportagem pré-gravada (ENG) devem posicionar-se na linha de fundo, atrás das placas de publicidade;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- V. TV Reportagem “ao vivo” - Equipes de reportagem “ao vivo” devem posicionar-se entre o banco de reservas e a linha de fundo, podendo consultar os supervisores e Delegado para colher informações; não está autorizado o acesso ao centro do campo e o contato com qualquer dos membros da arbitragem ou das equipes (atletas e comissão técnica);

Art. 42 - A movimentação de uma linha de fundo para outra é restrita ao momento do *cara ou coroa* e intervalo das partidas, sempre ocorrendo pela lateral oposta aos bancos de reservas.

Art. 43 - Durante as entrevistas no intervalo, fica estabelecido:

- I. Fotógrafos - não participam deste momento;
- II. Radialistas - não participam deste momento;
- III. TV Reportagem ENG - não participam deste momento;
- IV. TV Reportagem AO VIVO - tem direito a 1 (um) atleta de cada clube.

Art. 44 - Durante as entrevistas no final da partida, fica estabelecido:

- I. Fotógrafos - não participam deste momento;
- II. Radialistas - devem aguardar no local estabelecido, o término das entrevistas ao vivo, não concorrendo espaço com as TVs;
- III. TV Reportagem ENG - As equipes de reportagem pré-gravada (ENG) devem aguardar no local estabelecido o término das entrevistas da TV “ao vivo”, não concorrendo espaço com estas ou com as rádios;
- IV. TV Reportagem AO VIVO - As equipes de reportagem “ao vivo” tem prioridade nas entrevistas, não concorrendo espaço com as TVs gravadas ou com as rádios.

Art. 45 - Profissionais que participam do momento de entrevistas devem dirigir-se ao local destinado aos 45 minutos de cada tempo, sempre se movimentando por trás do banco de reservas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 46 - Nos estádios onde existirem dois túneis de acesso para atletas, a operação de entrevistas (zona mista com grades) deverá ser montada em ambos.

Art. 47 - A operação de entrevistas (zona mista com grades) é o modelo oficial adotado pela CBF/DCO, devendo este ser aplicado em todas as partidas das Competições.

Art. 48 - A distância mínima recomendada entre as duas laterais de grades é de 1,50m, cabendo à federação local o reajuste desta medida, após consulta e aprovação da CBF/DCO.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DOS CLUBES

Art. 49 - Os clubes deverão solicitar credenciamento para os seus profissionais também pelo sistema *web*, conforme art. 8º do presente normativo.

Art. 50 - O clube terá direito a credenciar até 3 (três) profissionais de mídia para a cobertura de cada partida.

Art. 51 - Os profissionais credenciados pelos clubes deverão posicionar-se junto aos demais fotógrafos e radialistas, atrás das placas de publicidade.

Art. 52 - A mídia do clube, seja ela qual for, não deve interferir no protocolo de acesso dos atletas, podendo estar posicionados no acesso dos túneis para captação de imagens e geração de conteúdo, junto aos demais fotógrafos.

Art. 53 - Fica vedada a estes profissionais a comemoração de gols, interação com atletas e comissão técnica durante a partida.

Art. 54 - Fica autorizado o acesso de 1 (um) assessor de imprensa, sempre uniformizado quando mandante, de cada clube ao túnel de acesso ao campo, aos 45 minutos do primeiro tempo e 2 (dois) assessores aos 45 minutos do segundo tempo, com a finalidade de auxiliar nas entrevistas de TV e rádio, inclusive com camisas extras para os atletas.

Art. 55 - Aos assessores de imprensa fica vedado o acesso ao campo de jogo, a permanência durante a partida, interação com o banco de reservas e equipe de arbitragem, a produção de conteúdo e a exposição às imagens da TV.

Art. 56 - Os casos de descumprimento serão tratados com suspensões de credenciamento e multa, podendo ainda ter seu acesso revogado para o restante da temporada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DAS AÇÕES DE MARKETING

Art. 57 - Os pedidos de ações de marketing devem ser realizados com 2 (dois) dias úteis de antecedência para a partida (até às 19h, horário de Brasília), conforme previsto no art. 98 do RGC 2018.

Art. 58 - A análise do pedido pela CBF somente poderá ser realizada após a aprovação da federação local.

Art. 59 - Os clubes devem solicitar as ações quando mandantes das partidas.

Art. 60 - Os clubes visitantes que desejarem realizar ações de marketing deverão obter a autorização da federação do clube mandante e do clube mandante para tal fim.

Art. 61 - As ações de marketing realizadas no pré-jogo deverão ser encerradas com 30min de antecedência para o início da partida.

Art. 62 - Pedidos de faixas, camisas comemorativas e etc., devem conter o arquivo de layout para análise.

Art. 63 – Os pedidos que não atenderem aos requisitos não serão analisados.

Art. 64 – Para acompanhamento das ações de marketing, fica estabelecido o número máximo de 3 (três) funcionários do clube em campo, sempre uniformizados e somente durante a realização da ação, ficando vedada a permanência durante as partidas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DOS MASCOTES E *CHEERLEADERS*

Art. 65 - Os mascotes e *cheerleaders* dos clubes, previamente autorizados pela CBF (art. 98 RGC) poderão acessar o gramado durante o pré-jogo, podendo permanecer no entorno do gramado após o fim do aquecimento, não interferindo no cerimonial de entrada em campo.

§1º - Poderão permanecer durante a partida nos estádios onde houver a possibilidade de posicionamento atrás dos gols.

§2º - Nos estádios onde este posicionamento não for possível, deverão deixar o gramado.

§3º - A movimentação de uma linha de fundo para outra é restrita ao momento do *cara ou coroa* e intervalo das partidas, sempre pela lateral oposta aos bancos de reservas.

§4º - O acesso ao entorno do gramado somente será permitido antes do acesso das equipes e arbitragem, tanto no início, quanto no reinício da partida.

§5º - Fica vedada a interação com o banco de reservas e a provocação à torcida e a qualquer figura da partida.

§6º - Os casos de descumprimento serão tratados com suspensões de credenciamento e multa, podendo ainda ter seu credenciamento revogado para o restante da temporada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

DAS CRIANÇAS (*escort players*)

Art. 66 - Para o acompanhamento dos jogadores durante o protocolo de entrada, fica estabelecido o número máximo de 44 (quarenta e quatro) crianças, sendo 4 (quatro) por atleta.

Art. 67 - Como medida de controle, as crianças serão limitadas, conforme descrito:

- I. Altura máxima – 1,50m;
- II. Idade máxima – 12 anos.

§1º - Não será autorizado o acesso de crianças com celulares ou câmeras fotográficas, ficando também vedado o pedido de autógrafos.

§2º - Todas as crianças deverão estar com uniforme do clube.

§3º - Não será permitida a presença de crianças durante os cumprimentos entre as equipes e arbitragem.

§4º - Não é recomendado o acesso de crianças de colo, ficando o clube responsável por qualquer incidente que venha a ocorrer.

§5º - Fica autorizado o acesso de até 2 (dois) funcionários do clube para auxiliar a retirada das crianças.

§6º - É vedado o acesso de adultos no campo de jogo para acompanhar as crianças, cabendo tal atividade aos clubes envolvidos.

Art. 68 - Nos casos onde o clube solicitar o acesso dos atletas com faixas, não será admitida nenhuma criança.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Art. 69 - Pedidos especiais (adultos, pessoas especiais, etc.) deverão seguir a recomendação das ações de marketing, devendo ser solicitadas em até 2 (dois) dias úteis antes da partida (até às 19h, horário de Brasília), conforme art. 98 do RGC 2018.

Art. 70 – Os casos omissos serão tratados pela DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste regulamento, poderão formalizar consultas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

• Avenida Luiz Carlos Prestes, 130 • Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • Brasil • CEP 22.775 - 055

• Tel: 00 55 (21) 3572 1900 • Fax: 00 55 (21) 3572 1990

• www.cbf.com.br • cbf@cbf.com.br